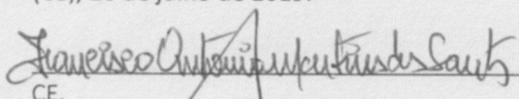


ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AVICULTURA NO ESTADO DO CEARÁ-SINDIAVE/CEARÁ, REALIZADA NO DIA 26/07/2019.

Aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e dezenove, às 10h30min, na sede da empresa PACATUBA HORTIGRANJEIRA S/A, CNPJ 06.625.313/0001-11, localizada na Av. Dr. Mendel Steinbruch, Rodovia CE-060, KM-17, Monguba, CEP 61805-000, Pacatuba/CE, foi realizada a Assembleia Extraordinária devidamente convocada para discutir e aprovar a Formalização do Acordo Coletivo de Trabalho Específico - Autorização de Trabalho nos Domingos e Feriados, que aplica-se aos trabalhadores das empresas: PACATUBA HORTIGRANJEIRA S/A, CNPJ 06.625.313/0001-11 e suas filiais, bem como dos Produtores Rurais MIGUEL DE CASTRO CUNHA-GRANJA 04 CEI nº. 51221884468-5; FERNANDO AUGUSTO DE CASTRO CUNHA-GRANJA 05 CEI nº 51221682148-8 e CARLOS EDURADO DE CASTRO CUNHA- GRANJA 06, CEI nº 51221682798-9, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO contratados pelo regime da CLT por prazo determinado e indeterminado, os quais passam a cumprir as regras a seguir. Aberto os trabalhos pelo Sr. FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, Presidente do Sindicato, que convidou para compor a mesa e secretariar a Assembleia o Sr. ERIVAN BEZERRA DE AZEVEDO. Presentes na Assembleia o Sr. MIGUEL DE CASTRO CUNHA, Diretor; o Sr. FERNANDO DE CASTRO CUNHA; o Sr. CARLOS EDURADO DE CASTRO CUNHA, Diretor e o Sr. PAULO DE SOUSA NÓBREGA JÚNIOR-Coordenador de Departamento de Pessoal, como também vários empregados das referidas empresas. Continuando, o Sr. FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, explicou que o Acordo Coletivo – Autorização de Trabalho nos Domingos e Feriados será regida de acordo com os procedimentos previstos na Portaria MTE nº 945, de 08 de julho de 2015, que poderá ser concedida: a) mediante acordo coletivo firmado entre empresa e a entidade representativa de empregados; b) mediante ato de autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego, baseado em relatório da inspeção do trabalho por meio de requerimento do empregador. O acordo coletivo do trabalho aos domingos e feriados, deverá versar, no mínimo, sobre: I - Escala de revezamento; II – Prazo de vigência da prestação do trabalho aos domingos e feriados; III - Condições específicas de segurança e saúde para o trabalho em atividades perigosas e insalubres; IV – Os efeitos de acordo coletivo específico na hipótese de cancelamento da autorização. O Acordo Coletivo de Trabalho terá validade de 01(um) ano. Após as explicações do Sr. FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, houve discussões sobre os assuntos em pauta, sendo colocado em votação e aprovado por unanimidade dos presentes. Finalizando, o Sr. FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, agradeceu a todos que colaboraram com a Entidade Sindical na realização da Assembleia. Nada mais a ser discutido e aprovado, foi encerrada a Assembleia e para constar foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Presidente e Secretário desta Entidade Sindical; pelo Sr. MIGUEL DE CASTRO CUNHA; Diretor; pelo Sr. FERNANDO AUGUSTO DE CASTRO CUNHA, Diretor; pelo Sr. CARLOS EDURADO DE CASTRO CUNHA Diretor e pelo Sr. PAULO DE SOUSA NÓBREGA JÚNIOR, Coordenador de Departamento de Pessoal. Pacatuba (CE), 26 de julho de 2019.



FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS-Presidente SINDIAVE-CE.



ERIVAN BEZERRA DE AZEVEDO Secretário-SINDIAVE-CE.



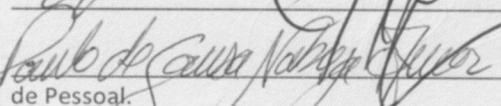
MIGUEL DE CASTRO CUNHA-Diretor.



FERNANDO AUGUSTO DE CASTRO CUNHA-Diretor.



CARLOS EDURADO DE CASTRO CUNHA-Diretor.



PAULO DE SOUSA NÓBREGA JÚNIOR-Coordenador de Departamento de Pessoal.